



PREFEITURA DE SÃO PAULO

- I) Inscrição de ofício nos concursos públicos a serem realizados após a publicação da lei que regulamentará este protocolo, para provimento do cargo correspondente à respectiva função;
- II) Alteração ou restrição de função, temporária ou permanente, que não acarretará diminuição nem aumento de salário, para os que apresentarem comprometimento parcial, temporário ou permanente, de saúde, física ou psíquica, atribuindo-se-lhes encargos compatíveis com a sua capacidade.

CLÁUSULA OITAVA. Que os servidores admitidos nos termos da Lei nº 9.160, de 1980, para a função de Guarda Civil Metropolitana, estáveis por força do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ficam com a denominação da função alterada para Guarda Civil Metropolitana – 3ª Classe e o respectivo salário fixado na referência 1, na forma do estabelecido no Anexo I, e assistem, além dos direitos previstos na legislação específica, os seguintes:

- I) Inscrição de ofício nos concursos públicos a serem realizados após a publicação da lei que regulamentará este protocolo, para provimento do cargo correspondente à respectiva função;
- II) Licença sem vencimentos, nos termos da legislação em vigor;
- III) Classificação no mesmo grau em que se encontrem, quando titularizarem o cargo efetivo correspondente à função ocupada;
- IV) Readaptação, nos termos da legislação em vigor, que não acarretará diminuição nem aumento de salário.

CLÁUSULA NONA. Elevar o padrão inicial de vencimentos do novo Quadro da Guarda Civil Metropolitana, a partir de maio de 2016, em 10,23% (dez por cento e vinte e três décimos de por cento).

Parágrafo único. A alteração do padrão inicial de vencimentos repercute em todas as Escalas de Vencimentos da carreira do novo Quadro da Guarda Civil Metropolitana.